

Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, com fundamento no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e no Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, publicados na Edição Extra do DODF nº 15-A, de 27 de fevereiro de 2021, e considerando o disposto nos artigos 94 e 124, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Suspende, temporariamente, a entrada de visitantes em todas as Unidades de Internação e Internação Provisória do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, haja vista a necessidade de evitar aglomerações de pessoas para preservação da incolumidade de servidores, pessoas privadas de liberdade e visitantes.

Art. 2º Determinar meios alternativos compensatórios à suspensão de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação e garantindo contato telefônico semanal com familiares.

Art. 3º Deverá haver o recebimento, de acordo com cronograma estabelecido pelas Unidades, de pertences e materiais de higiene levados pelos familiares, excetuando alimentos, e distribuição para os respectivos adolescentes, durante o período de suspensão de visitas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art.1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo concedido pela Portaria 48/2019, de 23 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 207, de 30 de outubro 2019, pág. 28 que instituiu a Comissão de Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item III da decisão nº. 142/2019, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao Processo nº00361-00016317/2018-14.

Art.2º Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos de construção civil e volumosos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, em conformidade com o Decreto nº 41.383, de 23 de outubro de 2020, em atenção às obrigações do art 10. da Lei 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as obrigações de gerenciamento de resíduos e de controle dos CTR, e ao Decreto nº 39.968, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o prazo para início da cobrança de preço público para manejo de resíduos da construção civil gerados por órgãos da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de elaboração e implementação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no âmbito das obras a cargo da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Art. 2º Os Resíduos de Construção Civil - RCC oriundos das obras desta SODF devem ser segregados na origem e classificados de acordo com a Instrução Normativa SLU Nº 3, de 10 de março de 2020, conforme Anexo.

Art. 3º Os Resíduos da Construção Civil - RCC segregados serão destinados à Unidade de Recebimento de Entulho - URE/SLU ou outro local autorizado, atendendo às diretrizes de destinação e reuso identificadas nos Termos de Referência de contratação da obra.

Parágrafo único. Os Termos de referência de contratação poderão definir outros procedimentos, além da destinação à URE/SLU, como a reciclagem e o reuso de materiais na própria obra, como estratégias de melhor gerenciamento de resíduos de construção civil oriundos das obras desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 4º Os contratados das obras devem comprovar a destinação dos resíduos por meio do Controle de Transporte de Resíduos - CTR apresentado junto aos documentos de medição/ execução da obra, responsabilizando-se pelos CTRs de obras executadas pela SODF emitidos por outras empresas terceirizadas de transporte e destinação de resíduos vinculadas aos contratados.

Art. 5º Os contratados de obras sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental devem apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional responsável pela elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, conforme conteúdo descrito no art 10. da Lei 4.704, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CATEGORIAS (RESÍDUOS POR CATERGORIA / CLASSE-PROJETO)		
CLASSE	RESÍDUO	DESTINAÇÃO
A	Solo Escavação	URE Bota Espera (em caso de reuso na obra) Outra
A	Resíduos de Demolição Artefatos quebrados (manilhas, meios fios)	URE Usina NOVACAP Outra
A	Argamassa e concreto	URE Usina NOVACAP Outra
A	Tijolos, pisos e telhas cerâmicas (sem amianto)	URE Outra
B	Metal	URE Outra
B	Madeira	URE Reuso Obra Doação Cooperativas de Reciclagem Outra
B	Plásticos (tubulações), latas de tinta, gesso, vidro	URE Outra
D	Tintas, Solventes, Óleo, Amianto	URE Outra
OBSERVAÇÕES:		
*URE = Unidade de Recebimento de Entulho;		
** A atividade de bota espera deverá ter local de estocagem definido previamente;		
- Todos os resíduos deverão ser segregados na origem, durante a execução da obra;		
- Os locais de BOTA ESPERA podem ser a URE, os Pátios Rodoviários dos Distritos Rodoviários do DER-DF e áreas próximas ao canteiro e adequadas ambientalmente;		
- Para qualquer atividade de BOTA FORA ou BORA ESPERA o resíduo de SOLO DE ESCAVAÇÃO deverá ser classificado como Argila, Areia ou Silte e possuir seu respectivo laudo de sondagem anexado;		

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de março de 2021, sendo medida necessária para o funcionamento da Secretaria como um todo, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de março de 2021, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica às expensas do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 3º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores durante o período de vigência do Decreto nº 41.841, de 2021, que não poderão ser inferiores às metas do trabalho realizado de forma presencial.

§ 1º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata de cada setor, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor semanalmente, conforme orientação e modelo definidos pela chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata deverá estabelecer conjuntamente com o servidor metas factíveis para o desempenho de atividades em regime de teletrabalho.

I – Para acompanhamento das metas estabelecidas o servidor deverá inserir em processo SEI específico autuado para inserção de relatórios de atividades, Formulário Pactuação Atividades/Metas – Teletrabalho semanalmente.

§ 3º O servidor deverá autuar processo SEI específico para acompanhamento de suas atividades, por intermédio da inserção de relatórios semanais e da Pactuação de Metas os quais serão atestados pelas chefias imediatas.